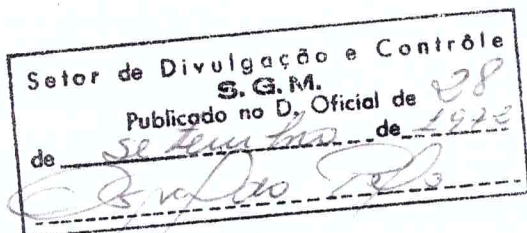




DECRETO Nº

4641

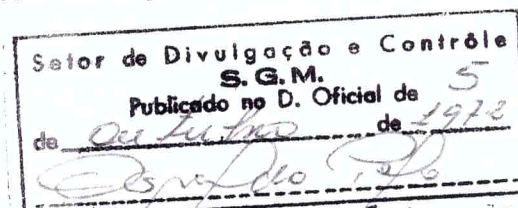
COPIADO



Estabelece novos valores do m2 de terreno padrão e da construção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e atendendo às disposições dos artigos 9º e 111 da Lei nº 3.095 de 13 de dezembro de 1967,

D E C R E T A:



Art. 1º - No exercício de 1973, os preços unitários do metro quadrado de terreno padrão, para cada face de quarteirão, bem como os do hectare, para as glebas, são os constantes das planilhas genéricas de valores, as quais fazem parte integrante do presente Decreto e ficam arquivadas na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - O valor venal das construções, no exercício de 1973, será determinado com base nos valores unitários do metro quadrado dos diversos tipos, segundo projeção horizontal, obedecendo a seguinte tabela:

	Cr\$
a) - Construções Diversas:	
1 - Climatex	164,00
2 - Telheiro Simples	68,00
3 - Telheiro Médio	105,00
4 - Alumínio	130,00
b) - Construções de Madeira:	
1 - Madeira Simples	77,00
2 - Madeira Média	117,00
c) - Construções Mistas:	
1 - Mista Simples	135,00
2 - Mista Média	171,00



Cr\$

d) - Construções de Alvenaria até dois (2) pavimentos, com ou sem elevador:

1 - Alvenaria Simples	214,00
2 - Alvenaria Média	300,00
3 - Alvenaria Superior	463,00

e) - Construções de Alvenaria com três (3) ou mais pavimentos, sem elevador:

1 - Alvenaria Simples	240,00
2 - Alvenaria Média	376,00
3 - Alvenaria Superior	506,00

f) - Construções de Alvenaria com três (3) a cinco (5) pavimentos, com elevador:

1 - Alvenaria Simples	292,00
2 - Alvenaria Média	428,00
3 - Alvenaria Superior	540,00

g) - Construções de Alvenaria com seis (6) a dez (10) pavimentos:

1 - Alvenaria Simples	384,00
2 - Alvenaria Média	436,00
3 - Alvenaria Superior	563,00

h) - Construções de Alvenaria com onze (11) a quinze (15) pavimentos:

1 - Alvenaria Simples	401,00
2 - Alvenaria Média	458,00
3 - Alvenaria Superior	590,00

i) - Construções de Alvenaria com mais de quinze (15) pavimentos:

1 - Alvenaria Simples	413,00
2 - Alvenaria Média	493,00
3 - Alvenaria Superior	608,00



§ 1º - Os silos, bem como qualquer outra construção que não se enquadrem na norma geral de avaliação, são avaliados pelo processo direto de orçamento do custo de construção.

§ 2º - Nas casas comerciais, as sobrelojas, balcões ou galerias superiores são avaliadas, fixando-se o valor unitário de Cr\$ 105,00 por m², quando executados em madeira e ferro e de Cr\$ 185,00 por m², quando executados em concreto.

§ 3º - No caso da construção de garagens comerciais ou e edifícios garagens, tais como definidos no Código de Obras, o preço unitário de cada tipo sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

§ 4º - Na apuração do valor venal dos prédios com galerias sobre o passeio público são computadas as áreas por estas ocupadas.

§ 5º - As construções reformadas são calculadas com base nos valores unitários correspondentes ao padrão, depreciados em 20% (vinte por cento), fazendo-se seu enquadramento, para fins de contagem de tempo, a partir da data da reforma.

§ 6º - A aplicação do critério estabelecido no parágrafo-anterior não resultará, em nenhum caso, no enquadramento do imóvel em faixa igual ou inferior.

§ 7º - Atendendo à depreciação física e funcional e ao estado de conservação, sofrem os valores relativos aos diversos tipos de construção as seguintes reduções:

	Madeira %	Alvenaria e Mista %
Em 1962 e anos posteriores	0	0
Em 1957 a 1961	10	5
Em 1947 a 1956	20	10
Em 1937 a 1946	30	20
Em 1927 a 1936	40	30
Antes de 1927	50	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

.....



Art. 3º - Ficam elevados, respectivamente para
Cr\$ 65.230,00 e Cr\$ 40.130,00 os valores tetos de que tratam a
alínea a) do § 1º do artigo 5º e a alínea b) do § 1º do artigo 105
da Lei 3.095 de 13 de dezembro de 1967.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janei
ro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 27 de setembro
de 1972.


Telmo Thompson Flores
Prefeito


Antenor Wink Brum

Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se


João Petersen Júnior
Secretário do Governo Municipal
Proc. 38.593/72 - /gm.